

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE
PERNAMBUCO - ARPE**

RESOLUÇÃO ARPE Nº 011/2005, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005.

EMENTA: Regula a concessão de vale-refeição aos servidores e empregados públicos, bem como os contratados temporários por excepcional interesse público da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE.

O Diretor Presidente da ARPE, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Art. 14 § 5º da Lei nº 12.524, de 30 de Dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 26.348, de 30 de Janeiro de 2004, e ainda a necessidade de regular a concessão do benefício de vale-refeição a seus servidores e empregados, de acordo com o Parecer nº 168/2004, da Procuradoria Consultiva da Procuradoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a concessão de vale-refeição aos servidores públicos (ocupantes de cargo efetivo ou comissionado) e empregados públicos lotados na ARPE, bem como aos contratados temporários por excepcional interesse público, em pleno exercício de suas funções, na proporção dos dias trabalhados e obedecidos os critérios e valores estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º. O servidor ou empregado público à disposição, para fazer jus ao benefício do vale-refeição, deverá apresentar à Coordenadoria Administrativo-Financeira da ARPE, declaração de não recebimento desse benefício ou similar, emitida pelo órgão ou entidade de origem.

§ 2º. Caso o servidor ou empregado público já receba o benefício no órgão de origem, em valor inferior àquele pago pela ARPE, fará jus ao recebimento da diferença na ARPE.

Art. 2º O benefício terá o valor nominal diário de R\$ 10,00 (dez reais).

Parágrafo Único. Sobre a remuneração mensal percebida pelos empregados públicos, incidirá o desconto de R\$ 1,00 (um real), a título de participação na percepção do vale-refeição.

Art. 3º A quantidade de vale-refeição a ser fornecida mensalmente a cada servidor, empregado ou contratado temporário, não será superior a 22 (vinte e duas) unidades, podendo excepcionalmente esse quantitativo ser aumentado por determinação do Diretor Presidente, em virtude de necessidade devidamente comprovada e justificada.

§ 1º É vedada a concessão do benefício em caso de ausência ao trabalho, gozo de licença-prêmio ou quaisquer outros afastamentos legais, exceto férias.

§ 2º Ocorrendo evento impeditivo à percepção do benefício, os vales recebidos a maior serão descontados no mês seguinte, após a conclusão do processo de controle de freqüência mensal.

§ 3º Nos casos de retorno ao órgão ou entidade de origem, desligamento, exoneração ou aposentadoria do servidor ou empregado público, o benefício já recebido, a partir da data do evento, deverá ser devolvido.

Art. 4º O benefício não poderá ser:

I - percebido de forma cumulativa com qualquer outro benefício de mesma finalidade, com exceção de diárias de viagem;

II - incorporado ao vencimento, remuneração, gratificação, provento, pensão ou vantagens para quaisquer efeitos, não se constituindo em salário-utilidade ou prestação in natura;

III - objeto de desconto não previsto em lei.

Art. 5º Os valores dos vales-refeição serão percebidos juntamente com a remuneração mensal do servidor, no mês subsequente ao da apuração da sua jornada de trabalho e/ou freqüência.

Art. 6º Caberá à Coordenadoria Administrativo-Financeira o controle do valor do benefício a ser concedido a cada servidor, empregado público ou contratado temporário por excepcional interesse público, bem como a implantação mensal do benefício na folha de pagamentos.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 28 de dezembro de 2005.

JAYME JEMIL ASFORA FILHO

Diretor Presidente